

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 4.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 4.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 4.3. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 4.4. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 4.5. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 4.6. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 4.7. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 4.8. Fornecer as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 4.9. Assegurar o sigilo sobre as informações das quais tomem conhecimento em decorrência de documentação recebida e dos dados contidos no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, na forma imposta pela legislação pertinente somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 4.10. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo, e
- 4.11. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Criar, instalar e manter em funcionamento a UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira;
- 5.2. Disponibilizar local apropriado para a execução do objeto do acordo, responsabilizando por todos encargos relativos ao imóvel disponibilizado, devendo tal local estar devidamente identificado, exibindo a informação ao público de que todos os serviços prestados são gratuitos;
- 5.3. Designar, por meio de ato oficial, pelo menos um servidor do seu quadro administrativo para exercer o encargo de responsável pela UMC, vedada sua terceirização;
- 5.4. Comunicar imediatamente o Incra o desligamento do servidor responsável pela UMC e informar a nova indicação, em caso de substituição;
- 5.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária resultantes da execução do objeto deste Acordo, inclusive os decorrentes de eventuais demandas jurídicas, bem como todos os ônus tributários;
- 5.6. Colocar à disposição do Incra, para reunião e/ou capacitação nos locais e datas, mediante convocação, o servidor designado, arcando com as despesas correspondentes;
- 5.7. Divulgar a instalação e funcionamento da UMC e os serviços nela prestados;
- 5.8. Manter em sigilo absoluto os dados obtidos através da execução do objeto do presente acordo, sob as penas da Lei nos âmbitos do Direito Civil, Administrativo e Penal;
- 5.9. Providenciar e manter espaço físico (escritório) com área e estrutura básica que permitam o atendimento direto aos proprietários rurais, contendo mobiliário adequado, telefone, computador, impressora, scanner, acesso à internet, localizado na sede do Município, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;
- 5.10. Responsabilizar-se pela segurança patrimonial do espaço físico e dos documentos existentes no escritório;

- 5.11. Observar os procedimentos constantes nos normativos, manuais e demais regulamentações em vigência, publicados pelo Incra.
- 5.12. Manter rígido controle de segurança de acesso aos sistemas de informação disponibilizados pelo Incra, sendo responsável por eventual uso indevido;
- 5.13. Garantir acesso ao Incra, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;
- 5.14. Comunicar tempestivamente ao Incra qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação;
- 5.15. Substituir o servidor designado para exercer as atividades na UMC imediatamente após a comunicação pelo Incra, de indício de irregularidade praticada e adotar medidas administrativas visando a apuração dos fatos.

Subcláusula primeira. Quando da execução do Acordo, os servidores designados pelo Município responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades e ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula segunda. Os servidores designados pelo Município para a execução do objeto do Acordo acessarão os sistemas de informação disponibilizados pelo Incra por meio de acesso pessoal e intransferível, não podendo compartilhar dados de acesso com terceiros, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito, configurando crime o empréstimo ou disponibilização do acesso a terceiros, conforme tipificado no art. 325 do Código Penal.

Subcláusula terceira. Os servidores designados pelo Município para a execução do objeto do acordo serão os únicos responsáveis pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela.

Subcláusula quarta. Os servidores designados pelo Município para a execução do objeto do acordo devem notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, qualquer uso ou acesso não autorizado de sua conta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

- 6.1. Prestar orientação e capacitação mediante treinamento específico, aos profissionais alocados para o cumprimento do objeto pactuado, sobre procedimentos, atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades a serem desempenhadas pela UMC;
- 6.2. Fornecer, após o treinamento, Certificado de Conclusão aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento – UMC;
- 6.3. Fornecer, sem ônus para o Município, material informativo padronizado relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- 6.4. Disponibilizar o “Termo de Responsabilidade de Acesso e Uso ao SNCR”, conforme a Portaria nº 1.249, de 15 de junho de 2022, que deverá ser assinado pelo candidato a representante da UMC;
- 6.5. Possibilitar o acesso do Servidor designado aos manuais, documentos e sistemas do Incra, relativos à execução das atividades realizadas na UMC, resguardado o sigilo previsto em Lei, em especial das informações protegidas por sigilo fiscal, conforme a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e das informações pessoais, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- 6.6. Registrar a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC no SNCR após a celebração desse Acordo;
- 6.7. Comunicar ao Município a identificação do Servidor do Incra designado “Gestor do SNCR” e seu substituto, além de atualizar as informações decorrentes de mudanças dos responsáveis;
- 6.8. Prestar orientações técnicas ao responsável pela UMC quando solicitado ou sempre que o Incra entender necessário;
- 6.9. Gerenciar os perfis de usuário dos responsáveis pela UMC, contemplando as operações de inclusão, alteração, ativação ou inativação dos perfis, observadas as regras e condições estabelecidas na Portaria nº 1.249, de 15 de junho de 2022;
- 6.10. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelos responsáveis pela UMC por meio de supervisões presencias ou remotas;
- 6.11. Informar o responsável pela UMC sobre alterações na sistemática de funcionamento do SNCR;
- 6.12. Esclarecer e alertar o responsável pela UMC sobre a gratuidade dos serviços;

6.13. Requerer a substituição do servidor responsável pela UMC sempre que Incra verificar deficiência técnica no desempenho das funções; e

6.14. Suspender preventivamente o acesso do servidor responsável pela UMC aos sistemas, em caso de denúncia formal que possa configurar irregularidade ou ilegalidade, até a conclusão de averiguações pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NA UMC

7.1. O servidor responsável pela UMC deverá atender, gratuitamente, demandas de serviço de cadastro rural de competência do Incra, priorizando os proprietários e posseiros de imóveis rurais localizados no município. As atividades do objeto do presente Acordo se restringem às atividades de Cadastro Rural, tais como:

7.2. Realizar a inclusão ou a alteração cadastral de imóveis rurais e pessoas a eles associadas no SNCR;

7.3. Proceder as atualizações cadastrais solicitadas pelos detentores de imóveis mediante análise da documentação comprobatória apresentada, limitando-se ao perfil de análise do responsável pela UMC;

7.4. Realizar consultas no SNCR e responder as respectivas demandas, observadas as restrições de sigilo;

7.5. Emitir o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR;

7.6. Encaminhar ao Incra, via protocolo, requerimentos e documentos recepcionados referentes a outros assuntos de competência do serviço de cadastro rural; e

7.7. Prestar informações ao cidadão acerca dos demais serviços prestados relacionados ao cadastro rural.

Subcláusula única. A critério do Incra os perfis de acesso no SNCR serão atribuídos conforme aproveitamento satisfatório em evento de capacitação e desempenho técnico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE ADESÃO

8.1. O gerenciamento do presente Acordo de Adesão será efetuado pelo Gestor Regional do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR da Superintendência Regional do Incra, ou por seu substituto.

8.2. Pelo Município, o gerenciamento será atribuído ao servidor responsável pela UMC, ou por outro servidor municipal, caso haja designação formal.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

9.1. Não haverá transferência de recursos entre as partes para a manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC.

Subcláusula primeira. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula segunda. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula terceira. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não acarretará ônus ao outro partícipe, nem implicará cessão de servidores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Acordo de Adesão será de 5 anos a partir da publicação na página do site oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto. O interesse deverá ser manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO, DA RENUNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Acordo de Adesão será extinto:

- 13.2. por rescisão;
- 13.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes;
- 13.4. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações: a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Adesão OU b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.
- 13.5. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- 13.6. por renúncia ou rescisão, por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, não acarretando esse ato em indenização de qualquer natureza, o que não obstará, entretanto, no cumprimento dos compromissos já assumidos por ambas as partes, até a data da rescisão; e
- 13.7. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Adesão na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUPERVISÃO

- 15.1. Compete ao Incra, a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução dos serviços, bem como assumir ou transferir a responsabilidade, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

- 16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

- 18.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Adesão, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte-MG, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, celebram o presente Acordo de Adesão, assinado pelas partes a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Constam como anexo ao ACORDO:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE ACESSO E USO AO SNCR



Documento assinado eletronicamente por **Neila Maria Batista Afonso, Superintendente**, em 10/02/2025, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE**, **Usuário Externo**, em 12/02/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23189969** e o código CRC **454504D7**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Avenida Afonso Pena, nº 3500, INCRA
Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009
<https://www.gov.br/incra>

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE ADESÃO - UMC

(Em conformidade com o Decreto nº 11.531, de 2023 formulado pela AGU nos Modelos de Minutas de Adesão, Plano de Trabalho e Protocolo de Intenções)

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Esfera Administrativa Federal

CNPJ: 00.375.972/0008-37

Endereço: Avenida Afonso Pena, 3500, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30130-009

DDD/Fone: (31)3131-2073

Nome do responsável: Neila Maria Batista Afonso

Cargo/função: Superintendente Regional

PARTICIPE 2: Esfera Administrativa Municipal

CNPJ: 18.675.959/0001-92

Endereço: PC da Bandeira, nº 276, Bairro Centro, CEP nº 37.545-000, Cachoeira de Minas - MG

DDD/Fone: (35) 4721-333

Nome do responsável: Maristela Costa e Bustamante

Cargo/função: Prefeito/a Municipal

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: “Instalação e conservação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR.”

Processo nº (Sistema Eletrônico de Informação - SEI): 54000.013838/2025-59

Data da assinatura: 02/2025

Início (mês/ano): 02/2025

Término (mês/ano): 02/2030

O presente Acordo de Adesão tem por objeto a instalação e conservação da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, com a prestação de informações aos interessados sobre questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades, em especial:

1. Serviços iniciados e encerrados na UMC:

a) Atualização cadastral para brasileiros (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/atualizar-cadastro-de-imovel-rural>)

b) Inclusão cadastral para brasileiros (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/incluir-imovel-rural-no-sistema-nacional-de-cadastro-rural>)

c) Autenticidade do CCIR (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-autenticidade-do-ccir>)

d) Consulta de código do imóvel rural e pessoas (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-o-codigo-do-imovel-rural>)

e) Consulta de parcelas certificadas (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-parcelas-certificadas>)

f) Consulta de profissionais credenciados para certificar o imóvel rural (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-profissional-credenciado-para-certificar-o-imovel-rural>)

g) Emissão do CCIR (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-o-certificado-de-cadastro-de-imovel-rural-ccir>)

h) Obter coordenadas e arquivos dos imóveis rurais certificados (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-coordenadas-e-baixar-os-arquivos-dos-imoveis-ruras-certificados>)

2. Serviços iniciados na UMC e encerrados na Superintendência:

- i) Atualização ou inclusão cadastral para estrangeiros
- j) Autorização para estrangeiro adquirir ou arrendar terras (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-autorizacao-para-estrangeiro-adquirir-ou-arrendar-terras>)
- k) Descaracterização de imóvel rural (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-descaracterizacao-de-imovel-rural-para-urbano>)
- l) Vinculação ou desvinculação de código de imóvel rural (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/vincular-ou-desvincular-o-codigo-do-imovel-rural>)
- m) Emissão de certidões negativas de cadastro
- n) Emissão de certidões de tempo de cadastro
- o) Desmembrar abaixo da Fração Mínima de Parcelamento - FMP de acordo com Decreto nº 62.504/68
- p) Solicitar cópias de processo administrativos
- q) Solicitar acesso a processos administrativos no SEI (usuário externo)

3 - DIAGNÓSTICO

A descentralização dos serviços relacionados no Anexo I no próprio município evitará a necessidade de deslocamento dos munícipes até a sede da Superintendência Regional do Incra em Belo Horizonte - que dista 411 quilômetros da cidade - em busca da prestação dos serviços, além de possibilitar o melhor controle fundiário do município em relação a seu território que conta com 1.927 imóveis rurais cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR.

4 - ABRANGÊNCIA

A UMC deverá atender, prioritariamente, os proprietários e os posseiros de imóveis rurais localizados no município de Cachoeira de Minas -MG. Havendo concordância do Partícipe 2, a unidade também poderá atender qualquer cidadão que venha a pleitear, na unidade, algum serviço relacionado às atividades próprias da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC.

5 - JUSTIFICATIVA

Aproximar ao máximo do público-alvo o serviço de cadastramento e manutenção de cadastro de imóveis rurais no SNCR, obrigatório pela legislação vigente. Como produto final do cadastramento e atualização anual de dados, o CCIR ou Certificado de Cadastro de Imóvel Rural é um documento além de obrigatório, indispensável para outros processos institucionais relacionados ao meio rural como por exemplo financiamentos agro-silvo-pastoris e agropecuários, licenças ambientais, dentre outros. Aqui o município deve descrever, sucintamente, os motivos pelos quais deseja celebrar o Acordo com o Incra para implantação da UMC. Sugere-se que sejam apresentados os benefícios a serem alcançados pela comunidade local, localização geográfica a ser atendida, qual será a população beneficiada e os resultados a serem atingidos com a implantação da Unidade. Também, solicita-se a descrição do local onde será implantada, qual é a estrutura física disponível, horário de funcionamento e pessoas envolvidas no trabalho.

6 - OBJETOS GERAL E ESPECÍFICO

De maneira geral, garantir a atualização cadastral da base de dados do SNCR e permitir melhor controle fundiário pelo Município. Em termos específicos, propiciar maior satisfação dos cidadãos demandantes dos serviços relacionados no Anexo I, que poderão demandar diretamente em sua cidade de residência, evitando longos e caros deslocamentos.

7 - METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Através de reuniões e eventos de capacitação, o Incra manterá os servidores atualizados, podendo, ainda, realizar supervisões para averiguar o adequado funcionamento na unidade.

8 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE ADESAO

Inicialmente, por parte do Incra, fica designado o ocupante da função de Gestor Regional do SNCR, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Divisão de Governança Fundiária, como gestor deste Acordo e, por parte da Prefeitura, o titular da

Secretaria Municipal a qual estiver subordinada hierarquicamente a unidade, podendo essa gestão ser formalmente delegada a outros servidores.

9 - RESULTADOS ESPERADOS

O presente Acordo de Adesão visa expandir a Rede Incra de Atendimento, ao descentralizar o atendimento, aumenta a capilaridade de atendimento ao produtor rural, e possibilita que as obrigações decorrentes de atualização cadastral no SNCR sejam cumpridas sem necessidade de deslocamento do produtor rural à Sede da Superintendência.

O objetivo da instalação da UMC é o de cooperação recíproca entre os partícipes visando à consecução de objetivos comuns.

Os interesses das partes não se contrapõem, mas se adicionam ou complementam.

10 - PLANOS DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Implantação	Designação pelo município do servidor municipal com as atribuições de responder como responsável pela UMC	Prefeitura Municipal	Imediatamente à assinatura do Acordo	
	Fornecimento de local de atendimento aos produtores rurais com instalações adequadas e equipamentos básicos necessários.	Prefeitura Municipal	Imediatamente à assinatura do Acordo	
Treinamento	Capacitação Inicial, apresentação ao SNCR e suas funcionalidades e interação com os demais sistemas cadastrais do Incra - SIGEF e CNIR.	Superintendência Regional – Setor de Cadastro Rural	Verificar com os partícipes	
	Treinamentos Periódicos - segundo programação do Serviço de Cadastro Rural, treinamento de fixação, esclarecimentos de dúvidas, e treinamentos necessários decorrentes de implementação de novas funcionalidades no Sistema Nacional de Cadastro Rural.	Superintendência Regional – Setor de Cadastro Rural	Verificar com os partícipes	
Monitoramento e Supervisão	Aferir o desempenho da UMC, por meio das atualizações cadastrais efetivadas pela Unidade.	Superintendência Regional – Setor de Cadastro Rural	Definido pelos Setores de Cadastro Rural, conforme programação anual	
	Monitorar a fidedignidade das informações cadastrais processadas pela UMC na vigência do acordo.	Superintendência Regional – Setor de Cadastro Rural	Definido pelos Setores de Cadastro Rural, conforme programação anual	



Documento assinado eletronicamente por **Neila Maria Batista Afonso**, **Superintendente**, em 10/02/2025, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE**, **Usuário Externo**, em 12/02/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23190146** e o código CRC **557DBFF8**.

